



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LETRAS**

**EDITAL DL/CCAЕ n.º 01/2019**

**CONSULTA PARA ESCOLHA DO CHEFE E VICE-CHEFE DO  
DEPARTAMENTO DE LETRAS (biênio 2019-2021)**

A Comissão de CONSULTA PARA ESCOLHA DO CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS (biênio 2019-2021), torna pública as regras de inscrição, participação dos interessados a se candidatarem aos cargos e processo de votação. A Comissão de Consulta, com base na delegação recebida do plenário deste Departamento, pronuncia-se a saber:

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** A indicação para nomeação do chefe e vice-chefe do Departamento de Letras do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto ao Colegiado Departamental, nos termos deste edital.

**1.2** A pesquisa eleitoral será realizada na reunião ordinária do DL do dia **23 de maio de 2019**, para eleger o chefe e o vice-chefe do Departamento.

**1.3** O universo de votantes com direito a voto, não obrigatório, será constituído pelos membros do corpo docente do quadro permanente do Departamento de Letras do *Campus IV* da UFPB, em efetivo exercício; e pelo membro do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente do Departamento de Letras do *Campus IV* da UFPB, em efetivo exercício.

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**2.1** Para organizar, coordenar, e supervisionar o processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros: **Prof. Dr. Fábio Pessoa da Silva (Presidente)**, **Profa. Dra. Moama Lorena de Lacerda Marques**, e técnico-administrativo **Cleyton Sérgio de Oliveira Barros**, nomeados pela portaria DL N° 006, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

**2.2** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

**2.3** À Comissão Eleitoral compete:

**2.3.1** Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido.

**2.3.2** Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado Departamental, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura.

**2.3.3** Constituir uma comissão especial, composta de 03 (três) membros titulares, sendo 02 (dois) docentes, 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, e um docente suplente para exercer a função de mesa receptora de votos e realizar a contagem de votos.

**2.3.4** Organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral.

**2.3.5** Levar ao conhecimento do Colegiado Departamental as providências que se fizerem necessárias, nos casos de dano ao patrimônio da instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes.

**2.3.6** Apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos deste edital.

### **3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**3.1** Poderão candidatar-se à indicação para chefe e vice-chefe do Departamento de Letras os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício, lotados no próprio departamento, em regime de dedicação exclusiva.

**3.2** A inscrição dos postulantes será feita no período de **06 a 10 de maio de 2019**, junto à Secretaria departamental, no horário do expediente, através de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado de proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos do presente edital, indicando-se os cargos a que se pretende concorrer.

**3.2.1** Só será aceita a inscrição do candidato a chefe com seu respectivo candidato a vice-chefe.

**3.2.2** Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até vinte e quatro horas, se cumpridas as exigências contidas no item 3.1 deste edital.

**3.2.3** Caberá impugnação de candidaturas até 24 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

**3.2.4** É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

### **4. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**4.1** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

**4.2** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral.

**4.2.1** Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

**4.2.2** Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

**4.3** Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFPB.

**4.4** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na internet que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 10º da Resolução n.º 001/2015.

**4.5** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à universidade.

## **5. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**5.1** A votação ocorrerá no dia **23 de maio de 2019, das 15h às 16h**, na sala do Departamento de Letras. A apuração dos votos terá início logo após o término da votação, e o resultado será proclamado no mesmo dia 23 de maio.

**5.2** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

## **6. DA VOTAÇÃO**

**6.1** A Mesa Receptora de votos será composta por três membros titulares: 02 (dois) docentes e 01 (um) servidor técnico-administrativo, e, no caso de ausência de algum dos seus titulares, pelo seu respectivo suplente, previamente designado pela Comissão Eleitoral.

**6.1.1** O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

**6.1.2** O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da pesquisa eleitoral.

**6.1.3** Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

**6.1.4** Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

**6.2** Aos componentes da Mesa Receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

**6.3** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação.

**6.4** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

**6.5** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

**6.5.1** O eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

**6.5.2** Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

**6.5.3** A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

**6.5.4** Após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à Mesa.

**6.5.4.1** A não apresentação de documento de identificação, na forma supracitada, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da Mesa.

**6.5.4.2** Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

**6.5.4.3** Os componentes da Mesa e os candidatos, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

**6.6** Cada eleitor votará em apenas um candidato a chefe com seu respectivo candidato a vice-chefe.

**6.6.1** Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

**6.7** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

**6.7.1** O professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;

**6.7.2** O professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor.

## **7. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**7.1** Concluído o processo de votação, a Mesa Receptora procederá ao processo de apuração e totalização dos votos.

**7.2** O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

**7.2.1** Hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este edital;

**7.2.2** Na falta das rubricas de pelo menos um componente da Mesa Receptora de votos;

**7.2.3** Identificação do voto do eleitor;

**7.2.4** Voto em mais de um candidato a chefe com seu respectivo candidato a vice-chefe;

**7.2.4** Hipótese de rasura na cédula eleitoral;

**7.2.5** Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

**7.2.6** Voto assinalado fora do quadrilátero.

**7.3** A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá no caso de discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

**7.4** O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da pesquisa eleitoral, na sala do Departamento de Letras, continuando sem interrupção até a contagem final dos votos.

**7.5** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária.

**7.6** À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos pesos paritários.

**7.6.1** A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

**7.7** Terminada a apuração e proclamados os resultados, a reunião será suspensa para lavratura da ata e reaberta a seguir, para leitura, aprovação e assinatura do citado documento.

**7.8** Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da pesquisa no Colegiado Departamental, para que sejam validados.

## **8. DOS REPRESENTANTES DOS CANDIDATOS**

**8.1** Cada candidatura poderá indicar um representante docente que terá livre acesso ao processo de votação e apuração.

**8.1.1** Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante o Colegiado Departamental.

**8.1.2** O representante não poderá interferir nos trabalhos da Mesa, nem tentar convencer eleitores durante o processo de votação.

## **9. DOS RESULTADOS**

**9.1** Será proclamado vencedor da Pesquisa Eleitoral o candidato que obtiver a metade mais um dos votos válidos, conforme o parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 01/2015 do Departamento de Letras.

**9.1.1** Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, junto ao Colegiado do Departamento, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Centro, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado pelo Colegiado Departamental.

**10.2** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**10.3** O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico do Departamento.

**10.4** Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado Departamental.

**10.5** Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da instituição, o Colegiado Departamental se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

**10.6** Este edital entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

**10.7** Revogam-se as disposições em contrário.

Mamanguape-PB, 02 de maio de 2019.

A Comissão

Prof. Dr. Fábio Pessoa da Silva (Presidente)

Profa. Dra. Moama Lorena de Lacerda Marques – Membro

Cleyton Sérgio de Oliveira Barros – Membro